

PORTARIA Nº 21/2026

Regulamenta, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória (CDTIV), a redução da jornada de trabalho, sem redução de vencimentos, aos empregados que possuam filhos ou dependentes PCD ou portadores de deficiência física ou intelectual, ou doença crônico-degenerativa, nos termos da Lei Municipal nº 9.781/2021.

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTIV, no uso de suas atribuições estatutárias; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 9.781/2021, de 1º de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Vitória em 3 de setembro de 2021, que altera a redação da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982, que passa a contar com o Artigo 43-A;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 75/2024, exarado no processo administrativo nº 8173709/2024, favorável à aplicação aos empregados desta Companhia, da Lei Municipal nº 9.781/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Assegurar a redução de 2 (duas) horas de trabalho na jornada diária, sem redução de vencimentos, aos empregados que possuam filhos ou dependentes PCD, ou portadores de deficiência física ou intelectual, ou doença crônico-degenerativa, nos termos da Lei Municipal nº 9.781/2021.

Parágrafo Primeiro – Os empregados interessados deverão formalizar junto ao NRH (Núcleo de Recursos Humanos) da CDTIV o pedido de redução da jornada contendo:

- a) Laudo médico datado e assinado;
- b) Comprovante de vínculo ou de eventual dependência;
- c) Documentos complementares (opcionais) que venham a corroborar a comprovação do diagnóstico, tais como exames, prontuários médicos, receitas de medicamentos, dentre outros.

Parágrafo Segundo – Os documentos médicos citados no parágrafo primeiro, a exemplo de laudos, exames e atestados, dentre outros, deverão conter, além do nome e do número de registro no órgão de classe do profissional, a classificação do CID e eventuais outras informações que o profissional da Medicina do Trabalho da Companhia julgar pertinentes.

Parágrafo Terceiro - Para os fins do parágrafo segundo acima, a CDTV poderá se valer de serviço externo de Medicina do Trabalho, inclusive o da PMV, cabendo ao serviço médico, seja interno, externo ou terceirizado, a análise e validação da documentação apresentada, chancelando ou não o pedido de afastamento, que somente produzirá efeitos a partir da sua efetiva concessão.

Parágrafo Quarto - A redução da jornada de trabalho descrita no *caput* não poderá ser cumulada com a modalidade de trabalho remoto, ficando assegurado o direito de escolha do empregado entre estas duas modalidades (jornada reduzida ou trabalho remoto), caso faça jus a ambos e, no caso do trabalho remoto, caso haja deferimento da autoridade competente da CDTV.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, ES, 14 de maio de 2026

MARCUS GREGORIO Assinado de forma digital por
MARCUS GREGORIO
SERRANO:08362999730 SERRANO:08362999730
730 Dados: 2026.05.14 17:40:03
-03'00'
MARCUS GREGÓRIO SERRANO
Diretor-Presidente

DONATILA LIMA NAVA MARTINS
Diretora Administrativo Financeira